

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de identificadores de Objetos Digitais (DOI), para a publicação de documentos digitais pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF/ESMP), por meio de **Dispensa Eletrônica de Licitação**, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total anual estimado	Unidade	Grupo/Classe Catser	Item Catser
1	Contratação de serviços de emissão de Identificadores de Objetos Digitais (DOI) para a publicação de documentos digitais	130	R\$ 16,13	R\$ 2.096,90	sv	836 - Serviço de Publicidade	16152 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial

1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata da aquisição de Identificadores de Objetos Digitais (DOI), cuja padronização e especificações técnicas são amplamente reconhecidas e disponibilizadas no mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou do instrumento contratual equivalente, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando a vigência máxima decenal, consoante os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.4.1. Em caso de futuro reajustamento, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

1.4.2. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

1.5. O Catálogo de Serviços (Catser) e o Catálogo de Materiais (Catmat) possuem limitações e suas descrições nem sempre atendem as especificidades das aquisições do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO). Caso haja divergência entre as especificações do Catser/Catmat e do TR, prevalecerão as especificações que constam do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O CESAF-ESMP passou a se denominar Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a partir da Lei Complementar no 127, de 8 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins no 5.596. A lei atribuiu ao CESAF-ESMP, dentre outras, competências para desempenhar atividades de Escola de Governo, instituir e promover cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação para membros do Ministério Público e servidores do quadro auxiliar, os quais poderão ser estendidos aos demais colaboradores da Justiça.

2.2. Ante estes objetivos, tem se estruturado para oferecer, além dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento funcional, projetos e atividades relacionadas à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Atualmente possui autorização do Conselho Estadual de Educação para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu. (Decreto n. 6.675, de 18 de setembro de 2023, do Governo do Estado do Tocantins).

2.3. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF/ESMP) é responsável pela formação continuada dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), promovendo atividades de capacitação, pesquisa, produção científica e difusão do conhecimento técnico-jurídico e institucional. Atua como elo entre o Ministério Público e a sociedade, sendo instrumento de fortalecimento da atuação institucional por meio da qualificação permanente e do compartilhamento de informações relevantes.

2.4. Nesse contexto, a produção acadêmica e técnica elaborada por membros e servidores do MPTO representa uma extensão do papel institucional da Instituição, refletindo seu compromisso com a qualidade da atuação ministerial e com a transparência de suas ações. A divulgação desses conteúdos em meio digital — especialmente por meio da revista institucional do CESAF/ESMP-TO — contribui para consolidar a imagem do órgão como promotor do conhecimento jurídico e científico, além de estimular a interlocução com a comunidade acadêmica e os demais órgãos do sistema de justiça.

2.5. A ausência de mecanismos que assegurem a rastreabilidade, autenticidade e permanência das publicações digitais compromete a visibilidade e a credibilidade dessas produções, dificultando sua localização, citação adequada e reconhecimento em bases acadêmicas e científicas. Nesse sentido, a

necessidade identificada na fase de elaboração do ETP diz respeito aos serviços de intermediação e registro de Identificadores de Objetos Digitais (DOI) junto à agência internacional Crossref^[1], o que permitirá a atribuição de identificadores únicos e permanentes às publicações digitais vinculadas ao CESAF/ESMP.

2.6. Essa medida visa aumentar a visibilidade institucional e científica do MPTO, promovendo a indexação das publicações em bases de dados reconhecidas, ampliando o alcance das produções acadêmicas e fortalecendo sua legitimidade. Além disso, alinha-se aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), bem como às melhores práticas de gestão documental e difusão do conhecimento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

3.1.1. A presente contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- a) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada.

3.2 Previsão no PCA

3.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme detalhamento a seguir:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-109/2025	102/2025	836 - Serviço de Publicidade	Revista Eletrônica - DOI	30/05/2025	R\$ 23.600,00

3.3. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

3.3.1. O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise de mercado, identificou-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de identificadores de Objetos Digitais (DOI), para a publicação de documentos digitais pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público (CESAF/ESMP) é a única alternativa viável para atendimento da demanda da instituição. Essa solução garante a atribuição de identificadores permanentes aos documentos digitais publicados na revista institucional, assegurando rastreabilidade, autenticidade e acesso contínuo.

4.2. A escolha dessa solução justifica-se tecnicamente pela adoção do DOI como padrão internacional para identificação de publicações, amplamente utilizado em repositórios acadêmicos e institucionais. Do ponto de vista econômico, a solução identificada não exige despesas com infraestrutura física, pois a prestação do serviço ocorre de forma remota, garantindo praticidade e eficiência operacional.

4.3. O DOI é um identificador único e permanente utilizado para garantir a rastreabilidade, autenticidade e acessibilidade dos conteúdos publicados em meio digital, sendo essencial para a integridade e credibilidade dos registros institucionais.

4.4. A contratação desse serviço visa assegurar a correta indexação, preservação e citação dos documentos digitais do CESAF/ESMP, contribuindo para a disseminação das informações institucionais e promovendo a transparência dos registros oficiais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Internos:

5.1.1. O serviço contratado deve atribuir Identificadores de Objetos Digitais (DOI) para os documentos institucionais publicados pelo CESAF/ESMP, a fim de garantir a padronização, rastreabilidade e acessibilidade desses documentos.

5.1.2. A solução deverá ser compatível com repositórios institucionais e sistemas de gestão documental utilizados pelo CESAF/ESMP, permitindo a integração para atribuição automatizada de DOI's sempre que necessário.

5.1.3. A entidade fornecedora deverá ser oficialmente reconhecida como autoridade emissora de DOI's, vinculada a organizações certificadoras, como CrossRef ou DataCite, garantindo a validade e persistência dos identificadores atribuídos.

5.1.4. O serviço deverá incluir suporte técnico remoto para esclarecimento de dúvidas e solução de eventuais problemas operacionais, com atendimento via telefone, e-mail ou outras ferramentas de comunicação a distância.

5.1.5. A solução deverá oferecer um painel de controle ou interface administrativa que possibilite o acompanhamento dos DOI's emitidos, a edição de metadados e a geração de relatórios sobre o uso e impacto dos identificadores atribuídos.

5.1.6. O serviço deverá garantir que os identificadores atribuídos permaneçam ativos e acessíveis por tempo indeterminado, independentemente da vigência contratual, evitando a obsolescência dos registros.

5.1.7. A plataforma deverá oferecer segurança e confiabilidade na gestão dos DOI's, assegurando a integridade e autenticidade dos documentos vinculados.

5.2. Requisitos de Sustentabilidade

5.2.1. A contratada deverá observar princípios de sustentabilidade na prestação do serviço, incluindo:

5.2.1.1. Uso de infraestrutura de TI eficiente e sustentável, reduzindo o impacto ambiental;

5.2.1.2. Adoção de boas práticas em governança digital para otimização dos recursos computacionais;

5.2.1.3. Garantia de conformidade com normas ambientais e políticas de sustentabilidade aplicáveis ao setor de tecnologia da informação.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Da Dinâmica e Ordem de Execução

6.1. O serviço contratado deverá permitir o registro e a gestão de Identificadores de Objeto Digital (DOI - Digital Object Identifier) para artigos científicos e conjuntos de dados publicados nos periódicos vinculados ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF) e à Escola Superior do Ministério Público (ESMP).

6.2. Os serviços serão prestados mediante o fornecimento de acesso ao sistema, por meio de login e senha, utilizando e-mails institucionais dos usuários indicados pela Contratante.

6.2.1. A Contratada será responsável por habilitar os usuários indicados para a utilização do serviço.

6.3. A gestão das contas de usuários será realizada pela Contratada em conjunto com o administrador do sistema indicado pela Contratante, garantindo o correto funcionamento da plataforma e das funcionalidades contratadas.

6.4. Cada usuário terá um acesso individual e intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login entre diferentes usuários.

6.5. A Contratada deverá garantir suporte técnico para eventuais problemas na disponibilização dos acessos e no registro de DOIs, restabelecendo o serviço imediatamente, exceto em situações de caso fortuito ou força maior.

Do Prazo ou Cronograma de Execução

6.6. O acesso ao sistema e a disponibilização das credenciais para o registro de DOI deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

6.7. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.7.1. Após aprovação da contratação, a contratante deverá realizar, junto à Crossref, o cadastro como membro patrocinado e efetivar a habilitação do CESA/ESMP como patrocinadora.

6.7.2. A quantidade de DOIs é limitada à quantidade indicada na tabela 1.2 e/ou ao valor contratado a ser fornecida em quantitativos parcelados para atender à demanda do CESA/ESMP, não se obrigando a CONTRATANTE a executá-los integralmente.

6.7.3. O contrato adotará o procedimento pós-pago, ou seja, os pagamentos serão realizados conforme a utilização de registros DOI, que ocorrerá mediante a publicação de artigos científicos, ou similares, pelo CESA/ESMP.

6.7.3.1. Não havendo o depósito do número DOI, não haverá emissão de fatura no período.

6.8. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da ativação dos acessos aos usuários habilitados.

Frequência e Periodicidade da Prestação dos Serviços

6.9. Os acessos ao serviço de DOI deverão estar disponíveis de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.10. A Contratada deverá disponibilizar prefixo, usuário e senha fornecidos à Contratante, bem como informar qualquer ocorrência anormal nos registros de DOI quando questionada.

6.11. A Contratada deverá oferecer suporte técnico e orientação nas submissões de DOI e repassar, por meio de fatura mensal, a quantidade total de DOIs utilizados no período, conforme disponibilizados pelo Crossref.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e segundo a legislação aplicável;

7.1.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.1.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.1.6. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.1.7. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

7.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

7.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

7.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

7.2.3. Prestar em tempo hábil todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;

7.2.4. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

7.2.5. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, para as providências relacionadas com o pagamento;

7.2.6. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

7.2.7. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer entrega em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

7.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal;

7.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

7.2.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[2], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

8.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

8.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[3], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

8.4.2. Caberá ao Fiscal técnico o acompanhamento do contrato para avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o estabelecido no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

8.4.3. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

8.5. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

8.6. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8.7. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, segundo a lei.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item 9.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

9.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, segundo as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas, o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.1.1 A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

9.5.2.2. Para a contratação de prestação de serviço com ou sem mão de obra consideram-se (art. 15. I. alíneas "a" e "b" do Ato PGJ n. 0006/2025):

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 308a67e4 - 64da1911 - 102f9c87 - 836b7510

Termo de Referência 0431830

SEI 19.30.1340.0000231/2025-76 / pg. 5

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

9.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

9.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

9.5.4. A definição do percentual definido nos itens **9.5.2** e **9.5.3**, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.1. A multa moratória poderá ser de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

9.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.1. A conduta do item 9.6.1, inciso I, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item 9.6.1, inciso III, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

9.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 9.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

9.6.1.4. A conduta prevista no item 9.6.1 inciso V, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato, ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.1. Considera-se a conduta do item 9.7.1, inciso II, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item 9.7.1, inciso IV, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

9.9. As sanções descritas nos itens **9.1.1.** (Advertência), **9.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **9.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **9.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

9.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização dos Identificadores de Objetos Digitais (DOI), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O serviço será considerado devidamente prestado quando:

10.2.1. O fornecedor disponibilizar o prefixo, usuário e senha para o acesso à plataforma de gerenciamento de DOI junto à Crossref, garantindo que o CESA/ESMP tenha autonomia para registrar e gerenciar os identificadores de suas publicações digitais.

10.2.2. O fornecedor prestar suporte técnico ao ser solicitado, garantindo o correto funcionamento da plataforma e o esclarecimento de dúvidas relacionadas ao registro e gerenciamento dos DOI.

10.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, ficando a aceitação mediante termo detalhado, condicionada à prestação integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, especificamente a disponibilização e gerenciamento dos Identificadores de Objetos Digitais (DOI) para as publicações digitais do CESA/ESMP, conforme os quantitativos e condições estabelecidos neste TR.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. Excetuam-se os casos fortuitos, devendo haver imediata comunicação à contratante, não isentando, porém, a Contratada da responsabilidade pelos efeitos deles provenientes.

10.8. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Liquidação:

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma do item 10.4. da seção anterior, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

11.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem

ônus ao contratante.

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.2. Prazo de pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **20 (vinte) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3. Forma de pagamento:

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela credora.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa eletrônica de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, que culminará com a **seleção da proposta de menor preço global**.

12.2. Dentre as razões que fundamentam a escolha da dispensa para a presente contratação, relaciona-se:

a) O valor estimado da contratação, **R\$ 2.096,90 (dois mil, noventa e seis reais e noventa centavos)** encontra-se abaixo do estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que baliza o limite de dispensa de licitação em razão do valor, atualmente em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

b) Nesta data, 13/05/2025, o somatório empenhado para o item 16152 - Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial , referentes ao Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal (CATSER), parâmetro adotado para controle de fracionamento de despesa no âmbito da PGJ-TO, conforme Ato PGJ n. 019/2023, encontra-se zerado; além de não ter havido qualquer contratação no referido item no ano de 2025. Dessa forma, o valor estimado da contratação não compromete o limite de dispensa de licitação no âmbito da PGJ-TO para este exercício financeiro;

c) O rito processual mais célere e custo administrativo mais baixo para o procedimento de dispensa de licitação, comparativamente, ao procedimento licitatório, conforme destacado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

"Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, não cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado." Manual de Compras Diretas TCU, p. 1. (link: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D71A8CEA96335>)

Exigências de Habilitação

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista seguem as normas usuais para a generalidade dos serviços, sendo simplificadas para as contratações diretas, conforme estabelecido no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado anual da contratação será de **R\$ 2.096,90 (dois mil, noventa e seis reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários demonstrados no Item 1.2 deste Termo de Referência.

13.2. Trata-se de valor referencial com objetivo de certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

13.3. O valor foi atualizado pela pesquisa de mercado elaborada pela Área de Compras da PGJ-TO, consoante Mapa de Preço com Média Saneada (0428543).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (2025), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 07010 - Procuradoria-Geral de Justiça

Ação: 03.128.1170.1010 - Aperfeiçoamento Funcional de Membros e Servidores do MPTO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0500 - Recursos Ordinários

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

15.1. Os interessados poderão contactar ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF do MPTO pelo telefone (63) 3216-7676, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Jadson Martins Bispo
Mat. 102710
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

Fernando Antonio Garibaldi Filho
Mat. 106810
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

Aline Martins Silva Oliveira
Mat. 124070
Servidor Indicado pela Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

- [1] Crossref: Organização sem fins lucrativos que atua como uma das principais agências de registro de Identificadores de Objetos Digitais (DOI), garantindo a rastreabilidade e autenticidade de conteúdos acadêmicos e científicos.
[2] Regulamenta a atuação dos gestores e fiscais no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.
[3] Art. 57 do RIMPTO.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 20/08/2025, às 15:13, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 20/08/2025, às 15:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 20/08/2025, às 15:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 20/08/2025, às 15:16, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Garibaldi Filho, Assessor Técnico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF**, em 20/08/2025, às 15:21, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Martins Bispo, Técnico Ministerial**, em 20/08/2025, às 15:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Martins Silva Oliveira, Analista Ministerial Especializado - Biblioteconomia**, em 20/08/2025, às 15:40, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0431830** e o código CRC **69C3DF65**.

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600